

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

DECRETO N. 8.951, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre a criação de grupos escolares ruraes e sobre o respectivo pessoal docente e administrativo.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Para que sejam criados grupos escolares ruraes, nos termos do decreto n. 7.268, de 2 de julho de 1935, ou para que sejam convertidos nesse typo grupos escolares já existentes, são indispensaveis as seguintes condições:

- a) localização em zona rural, á distancia minima de tres kilometros do perimetro urbano;
- b) existencia de predio escolar de propriedade do Estado, com quatro salas de aula no minimo, e cinco hectares de terras cultivaveis;
- c) duzentas crianças, pelo menos, em condições de frequentarem o estabelecimento.

Artigo 2.º — As vagas de director e de adjunctos dos grupos escolares ruraes a que se refere o artigo anterior, serão providas mediante concurso de titulos e de provas.

Parapho unico — O regulamento do concurso assegurará preferencia aos professores de escolas estadaes da zona rural, na proporção do seu tempo de serviço, e aos que tenham feito o curso de especialização do magisterio rural.

Artigo 3.º — Os directores e adjunctos de grupos escolares ruraes, nomeados de conformidade com o art. 2.º do decreto n. 7.268, e os que vierem a ser nomeados, interinamente ou em commissão, na fórmula estabelecida pelo art. 2.º do presente decreto, poderão ser effectivados após dois annos de exercicio, mediante proposta fundamentada do Director do Ensino.

Artigo 4.º — Nos grupos escolares ruraes em que, com autorização do Secretario da Educação e Saude Publica, os mesmos alumnos frequentem, para aulas communs e exercicios praticos, o periodo da manhã e o da tarde, o director e os adjunctos que trabalharem nos dois periodos perceberão, além dos vencimentos do cargo, e a titulo de gratificação pelo desdobramento, 100\$000 e 50\$000 mensaes, respectivamente.

Parapho unico — Para que possa ser iniciado o pagamento da gratificação, é indispensavel que o grupo escolar haja funcionado pelo menos tres mezes no regime de desdobramento a que allude o presente artigo.

Artigo 5.º — Em cada grupo escolar rural, haverá tres

serventes, nomeados de conformidade com o art. 2.º do decreto n. 7.268, e habilitações para as atividades agrícolas.

Artigo 6.º — Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Fevereiro de 1938.

- a) J.J. CARDOSO DE MELLO NETO
- a) Salles Gomes Junior

8951
3-2-938